



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MANAUS, 26/11/2019

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 106/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Dayson Macena da Silva

DAP: SDW0627875602102708190554

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vila Franco, nº 29, Centro, Caapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 627.875.602-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99274-6738

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1005.3006

PROCESSO Nº: 3415.2019

CAR Nº: AM-1302504-60F2E92BD3AA49DDACA8B0C16ABF6D11

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Estrada Ary Antunes, km 24, Sítio Sussego da Vovó Zona Rural, Caapiranga-AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	-03 10' 36,91189"	-61 09' 47,30132"	P6	-03 11' 02,62931"	-61 09' 45,23198"
P2	-03 11' 04,42401"	-61 09' 37,47175"	P7	-03 11' 00,99171"	-61 09' 45,49995"
P3	-03 11' 09,63462"	-61 09' 41,23927"	P8	-03 10' 59,51786"	-61 09' 47,46508"
P4	-03 11' 05,85285"	-61 09' 45,82747"	P9	-03 10' 57,88025"	-61 09' 47,62884"
P5	-03 11' 04,43068"	-61 09' 46,31876"	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantios de cará (1,00 hectare), banana (1,00 hectare), mandioca (3,00 hectare), sendo a área do imóvel de 27,5156 hectares.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

26 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 106/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3415.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3415.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.